

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

LEI Nº 030

Em, 16 de Julho de 1993.

EMENTA: CONCEDE BOLSAS DE ESTUDOS A SERVIDORES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO CRESCER.

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, aprova e, o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, sanciona a seguinte Lei:

Lei nº: 030 , de 16 de julho de 1993.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Bolsa de Estudos no percentual de 50% do valor da mensalidade, aos servidores municipais, portadores de qualquer curso do 2º Grau completo, ou cursando a última série de qualquer curso do 2º Grau, para participação no "Projeto Crescer" - Curso de Estudos Adicionais e Complementares de Disciplina Pedagógicas para o Curso de Magistério em Nível de 1º Grau, aprovado pelo Conselho Federal de Educação pelo Parecer nº 747/88, cujo convênio foi aprovado pela Lei Municipal nº: 020, de 04 de Maio de 1993.

Art. 2º - Os servidores, para se beneficiarem da presente lei, deverão apresentar à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, comprovante de inscrição no Curso, e mensalmente, comprovação de frequência, e ainda, ao final do curso, o Certificado de Conclusão.

Parágrafo Único - O benefício cessará caso o servidor seja desligado da Prefeitura.

Art. 3º As despesas com a presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS, 16 de julho de 1993.


JOSÉ LAERTE D'ELIAS
PREFEITO MUNICIPAL DE QUATIS